



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### EDITAL Nº 01/2021 DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE UMA PARA OUTRA UNIDADE DE ENSINO E PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Márcia Regina Paiva Silva, Secretária Municipal de Educação do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 2065, de 18 de janeiro 2013, que dispõe sobre normas regulamentadoras funcionais e do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências, em especial nos artigos 66 a 88, faz saber que será realizado nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação, o concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino e processo de atribuição de classes e/ou aulas da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2022. O concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino e processo de atribuição de classes e/ou aulas serão regidos de acordo com as instruções deste Edital, convocando todos os professores efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba e do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município (professores municipalizados), a comparecerem nas datas, locais e horários indicados neste Edital e nas Circulares Unificadas desta Secretaria, seguindo as orientações de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) divulgadas pelos órgãos de saúde competentes, obedecendo às seguintes instruções:

#### I - DA CAPACITAÇÃO DOS DIRETORES DE ESCOLA

1. Os Diretores de Escola receberão orientações pertinentes ao preenchimento das inscrições dos professores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município (professores municipalizados), para o concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino e processo de atribuição de classes e/ou aulas, no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

A capacitação com os Diretores de Escola, acontecerá no Salão Monteiro Lobato da Secretaria Municipal de Educação, nos dias e horários relacionados:

25/08/2021 - Quarta-feira – 8 horas	
1.	EMEF Profª Antônia Antunes Arouca
2.	EMEF Prof. Luiz Silvar do Prado
3.	EMEF Prof. Luiz Ribeiro Muniz
4.	EMEF Prof. Antonio de Freitas Avelar
5.	EMEF Profª Maria Moraes de Oliveira
6.	EMEF Prof. Euclides Ferreira
7.	CIEFI Profª Edna Maria Nogueira Ferraz
8.	EMEF Profª Maria Thereza de Souza Castro
9.	EMEF Profª Maria Aparecida de Carvalho
10.	EMEFEBES Prof. Ricardo Luques Sarmarco Serra
11.	EMEF Profª Maria Aparecida Ujio
12.	EMEI/EMEF Pedro João de Oliveira
13.	EMEI/EMEF Benedito Inácio Soares
14.	EMEF Prof. Oswaldo Ferreira
15.	EMEI/EMEF João Thimóteo do Rosário
16.	CIEFI Profª Adolfinha Leonor Soares dos Santos

17.	CIEFI Profª Antonia Ribeiro da Silva
18.	EMEI/EMEF Profª Aida de Almeida Castro Grazioli
19.	EMEI/EMEF Bernardo Ferreira Louzada
20.	EMEF Prof. Jorge Passos
21.	EMEI/EMEF Prof. Lúcio Jacinto dos Santos
22.	EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues
23.	EMEI/EMEF Prof. João Baptista Gardelin
24.	EMEI/EMEF Carlos Altero Ortega
25.	EMEI/EMEF Prof. João Benedito Marcondes
26.	EMEI/EMEF Prof. Alaor Xavier Junqueira
27.	EMEI/EMEF Masako Sone

#### 25/08/2021 - Quarta-feira – 10h30min

1.	EMEF Prof. Geraldo de Lima
2.	EMEI Maria de Lourdes Lucarelli Perez
3.	EMEI Yasutada Nasu
4.	EMEF Profª Jane Urbano Focesi
5.	CEI Profª Ester Nunes de Souza
6.	CEI/EMEI Profª Vera da Silva Santos
7.	CEI/EMEI Profª Aparecida Maria Pires de Meneses
8.	CEI/EMEI Profª Maria Eugênia Aranha Chodounsky
9.	CEI/EMEI Messias Mendes de Souza
10.	CEI/EMEI Profª Santina Nardi Marques
11.	CEI Profª Honorina Pacheco Corrêa
12.	CEI/EMEI Profª Maria Onicie Dias Pereira
13.	CEI/EMEI Profª Maria Elma Mansano
14.	CEI Profª Telma do Amarante Veiga Santos
15.	CEI do Bairro Poiães
16.	CEI/EMEI Severino Vitoriano dos Santos
17.	CEI/EMEI Profª Maria Carlita Saraiva Guedes
18.	CEI/EMEI Profª Thereza Yanesse Schmidt Cardozo
19.	CEI João Lino da Cruz
20.	CEI Profª Elisa Butschkau
21.	CEI Profª Regina Célia Santos Chapira Blaunstein
22.	CEI/EMEI Leonor Mendes de Barros
23.	CEI/EMEI Prof. Francisco Assis de Carvalho
24.	CEI/EMEI Profª Célia Rocha Lobo
25.	CEI/EMEI ADI Adriana Aparecida Cassiano
26.	CIASE Governador Adhemar Pereira de Barros
27.	CIASE Wilson Francisco Valente

#### II - DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Os **professores efetivos** da Secretaria Municipal de Educação e do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município (**professores municipalizados**) deverão realizar suas inscrições para o processo de atribuição pessoalmente ou por meio de procuração com cópia simples do RG do procurador, em sua sede de lotação/exercício no período de **30/08/2021 a 23/09/2021**, junto com o Diretor de Escola, preenchendo os dados no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, que será **aberto** às 9 horas do dia **30/08/2021**, sendo **bloqueado** às 14 horas no dia **23/09/2021**.

2. Em caso de inscrição por procuração, o professor assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

3. Para inserção de dados no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, acessar o endereço <https://www.smecaragua.com.br> - Módulo "Atribuição de Aulas".

4. Caberá ao professor e ao Diretor de Escola, com a ratificação do Supervisor de Ensino, o lançamento da contagem de tempo de serviço, conferência dos títulos apresentados e assinatura do requerimento da ficha de pontuação do processo de atribuição de classes e/ou aulas. Os mesmos serão os responsáveis pelas informações declaradas durante o preenchimento de dados no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, não cabendo recurso à Comissão de Atribuição.

5. Todos os documentos originais utilizados para contagem de pontos deverão ser apresentados no ato da inscrição com cópias simples, que serão retidas na Unidade Escolar, podendo ser solicitadas para análise da Comissão de Atribuição criada pela Portaria SME Nº. 02, de 01 de julho de 2021. Na conferência dos documentos pessoais e títulos de formação e capacitação profissional, o Diretor de Escola deverá validar as cópias com o original, carimbando, datando e assinando todas as vias (visto confere). **Não serão aceitas inscrições e entrega de documentos extemporâneos.**

**6. PROFESSORES SEM SEDE DE LOTAÇÃO** - Os professores sem sede de lotação deverão comparecer à sua Unidade Escolar de exercício para inscrição no sistema supracitado. **Títulos e dias trabalhados não deverão ser lançados**, visto que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas por meio da sua classificação em concurso público. Conforme artigo 73, da Lei nº 2065, de 18 de janeiro 2013: *"É considerado sem sede de lotação o professor ingressante de concurso público que ainda não lhe foi atribuído uma Unidade Escolar; sendo sua sede de lotação a Secretaria Municipal de Educação"*.

6.1 No ato da inscrição o Diretor de Escola deverá registrar a situação do professor "**Sem Sede de lotação**" seguindo somente até a confirmação do registro das "**Informações Funcionais**" no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**7. READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA** - Nos casos em que o professor se encontre em readaptação temporária, o Diretor de Escola deverá realizar **todos os procedimentos** para inscrição no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

7.1 No ato da inscrição o Diretor de Escola deverá registrar a situação "**Professor Readaptado Temporário**" no campo "**Outras Funções**" dentro do cadastro de "**Informações Funcionais**" no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**8. READAPTAÇÃO PERMANENTE** – Os professores que se encontrem em readaptação permanente (matrículas 3435, 4585, 4602, 4680, 4687, 4715, 4727, 4793, 6102, 6759, 6839, 6861, 7072, 7774, 7795, 8409, 12571, 16103) não participarão do concurso de remoção e de nenhuma das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

8.1 No ato da inscrição o Diretor de Escola deverá indicar a situação "**Readaptação Permanente**" no campo "**Situação da matrícula**", "**Tipo de inscrição – Efetivo SEM SEDE**" dentro do cadastro de "**Informações Funcionais**" no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**9. CARGO COMISSIONADO** - Os professores que se encontram em Cargo Comissionado no ano de 2021, de acordo com o disposto no artigo 163 da Lei Complementar nº 25,

de 25 de outubro de 2007, não participarão do concurso de remoção e de nenhuma das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas. Suas classes e/ou aulas serão atribuídas, caso tenha sede, compulsoriamente.

9.1 No ato da inscrição o Diretor de Escola deverá registrar a situação "**Comissionado**" no campo "**Outras Funções**" dentro do cadastro de "**Informações Funcionais**" no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, lançando o tempo de serviço, afastamento do professor e faltas injustificadas, de acordo com a declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos. Os títulos e cursos não deverão ser lançados.

**10. PROFESSORES AFASTADOS PARA FUNÇÃO GRATIFICADA OU TRATO DE INTERESSE PARTICULAR** – Os professores com sede de lotação em Unidades Escolares, que se encontram afastados de acordo com § 1º do artigo 101 da Lei nº 2065, de 18 de janeiro de 2013: *"Optar por afastar-se de um dos cargos efetivos que detém, em relação ao qual terá o tempo de serviço interrompido, fazendo jus à percepção dos valores e percentuais da função gratificada e da dedicação exclusiva na matrícula que permanecer em atividade."* ou artigo 141 da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007: *"A critério da Administração, poderá ser concedida ao funcionário estável licença para o trato de interesse particular, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada, por uma vez, por igual período"*, não participarão de nenhuma etapa do concurso de remoção e processo de atribuição, suas classes e/ou aulas serão atribuídas compulsoriamente.

10.1 No ato da inscrição o Diretor de Escola deverá indicar a situação "**Ativa**" no campo "**Situação da matrícula**", "**Outras Funções – Afastamento sem remuneração**" dentro do cadastro de "**Informações Funcionais**" no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação. Deverão ser lançados dias trabalhados, períodos de afastamentos e faltas injustificadas de acordo com a declaração de contagem de pontos para atribuição de classes e/ou aulas, emitida pela Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos.

10.2 O professor que possuir dois cargos e optar pela remuneração dos dois, terá a pontuação contada normalmente nas duas matrículas, de acordo com § 2º do artigo 101, da Lei nº 2065, de 18 de janeiro 2013: *"optar pela remuneração dos dois cargos efetivos fazendo jus a todos os benefícios de progressão, promoção funcional e contagem de tempo serviço nas matrículas ativas cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, não fazendo jus à percepção dos valores e percentuais da função gratificada e da dedicação exclusiva"*.

## 11. DO TEMPO DE SERVIÇO

11.1 Será considerado como tempo de efetivo exercício, os dias trabalhados como **Professor**, na Rede Municipal de Ensino de Caraguatuba até 31/07/2021.

11.2 Para os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino será considerado o tempo de serviço declarado pela **Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos** para fins de contagem de pontos para atribuição de classes e/ou aulas.

11.3 Para os professores do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município (professores municipalizados) será considerado o tempo de serviço de acordo com a declaração emitida pela **escola da Rede Estadual de Ensino** para fins de contagem de pontos para atribuição de classes e/ou aulas.

11.4 O regime de contrato em Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, junto à **Prefeitura Municipal de**

**Caraguatuba**, como **Professor**, poderá ser utilizado para pontuação no campo “**Tempo de serviço público em contratos anteriores à data de admissão na Rede Municipal de Ensino de Caraguatuba**”, no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com a apresentação da **cópia da carteira de trabalho** (páginas com foto/dados pessoais e data de admissão e saída) ou **atestado de tempo de serviço** emitido pela Secretaria de Administração - Divisão de Recursos Humanos, contendo datas de **início e término de contrato**. Os documentos comprobatórios deverão ser entregues no ato da inscrição.

11.5 Caso o professor tenha tempo de serviço no magistério na **Rede Municipal de Ensino de Caraguatuba**, anterior à data de ingresso e possua duas matrículas, deverá optar por uma delas para acrescentar à contagem do tempo de serviço, preenchendo o Termo de Opção de Matrícula.

TERMO DE OPÇÃO DE MATRÍCULA PARA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À DATA DE INGRESSO	
Eu, _____ RG _____ CPF _____ matrícula _____ Cargo _____ e matrícula _____	
Cargo _____, declaro minha opção pela contagem de tempo de serviço no magistério na Rede Municipal de Ensino de Caraguatuba, anterior à data de ingresso, na matrícula _____ Cargo _____	
<b>TEMPO DE SERVIÇO UTILIZADO:</b>	
De ____/____/____ a ____/____/____;( ____ dias)	
De ____/____/____ a ____/____/____;( ____ dias)	
De ____/____/____ a ____/____/____;( ____ dias)	
Informo que a presente declaração será entregue nas unidades escolares abaixo:	
1- _____	
2- _____	
Caraguatuba, ____ de _____ de 2021.	
_____ (assinatura do professor)	

11.6 O tempo de serviço declarado para fins de aposentadoria não poderá ser utilizado para pontuação no processo de atribuição de classes e/ou aulas, conforme disposto no artigo 56, da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007: “*É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgãos ou entidades dos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios*”.

11.6.1 Caso o professor tenha tempo de serviço no magistério não utilizado para fins de aposentadoria, deverá apresentar documento comprobatório para pontuação no campo “**Tempo de serviço Público na Rede Municipal de Ensino de Caraguatuba até 31/07/2021**”.

11.7 Para o cálculo de pontos do tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Caraguatuba, em efetivo exercício, serão atribuídos 0,05 pontos por dia trabalhado.

11.8 O Diretor de Escola deverá lançar na ficha de pontuação os dias trabalhados, períodos de afastamento e as faltas injustificadas que constam na declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos.

## 12. DOS TÍTULOS

12.1 De acordo com artigo 82, da Lei nº 2065, de 18 de janeiro 2013, serão computados os títulos de formação e capacitação profissional em área **estritamente ligada à Educação**, sendo:

- Pós-Graduação na área de Educação:
  - stricto sensu – Doutorado (17 pontos);
  - stricto sensu – Mestrado (14 pontos).
- Licenciatura na área de Educação não exigida para exercício do cargo (8 pontos);
- Pós Graduação lato sensu - Cursos Especialização ou capacitação na área de Educação - Carga horária mínima de

360 horas (11 pontos);

d) Cursos sequenciais, cursos de aperfeiçoamento ou capacitação na área de Educação, com carga horária mínima de 120 horas (2 pontos – máximo de 6 pontos);

e) Cursos de extensão ou capacitação na área de Educação, a partir de 3 (três) horas, nos últimos 3 (três) anos (máximo de 7 pontos):

- Carga horária de 100 a 119 horas – (1,50 pontos);
- Carga horária de 50 a 99 horas – (1,25 pontos);
- Carga horária de 30 a 49 horas – (1,00 pontos);
- Carga horária de 10 a 29 horas – (0,75 pontos);
- Carga horária de 03 a 09 horas – (0,50 pontos).

f) Participações em comissões e fóruns na área de Educação ou organização de cursos de aprimoramento pedagógico, nos últimos 3 (três) anos (0,25 pontos – máximo de 1 ponto);

g) Certificados de aprovação em concursos públicos na área de Educação, realizados nos últimos 6 (seis) anos, no Município de Caraguatuba, que não estejam em efetivo exercício (1 ponto); e

h) Participações em congressos, simpósios, conferências, jornadas, encontros, seminários e colóquios na área de Educação nos últimos 3 (três) anos (0,50 pontos – máximo de 3 pontos).

12.2 O curso de Pedagogia **não deverá** ser utilizado como “Licenciatura na área de Educação não exigida para exercício do cargo” nos seguintes casos: Professor Adjunto I com ingresso a partir de 2004; Professor Adjunto II; e PEB I com ingresso a partir de 2007.

12.3 Certificados em Língua Estrangeira deverão ser traduzidos por Tradutor Juramentado.

12.4 O Diretor de Escola deverá calcular a carga horária dos cursos que contém percentagem de frequência, quando estas não somarem 100%; e

12.5 Considerar o período de realização que consta nos títulos apresentados. Caso não haja período de realização, considerar a data de expedição.

## 13 PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR PRIMEIROS PASSOS

- Os professores de Ensino Fundamental I - sem sede, Professor Adjunto I e Professor Adjunto II, que demonstrarem interesse em ministrar aulas no Programa Jovem Empreendedor Primeiros Passos, em parceria com o SEBRAE-SP, deverão efetivar sua inscrição no período de **30/08 a 23/09/2021** na Unidade Escolar de exercício, juntamente com o Diretor de Escola, no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

13.1 O Programa Jovem Empreendedor Primeiros Passos tem por objetivo incentivar o comportamento empreendedor dos alunos, possibilitando vivências por meio de oficinas, jogos, experiências e interações.

13.2 Caberá ao professor que ministrar aulas do Programa Jovem Empreendedor Primeiros Passos, no decorrer do ano letivo de 2022:

- Participar da formação inicial ministrada pelo SEBRAE-SP, caso ainda não tenha o certificado do Programa Jovem Empreendedor Primeiros Passos para atuar nos anos iniciais (1º ao 5º ano);
- Participar das reuniões pedagógicas e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC estabelecidos para a formação do professor, que ocorrerão nas escolas e/ou locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Desenvolver as atividades previstas no material apostilado e propostas encaminhadas através da formação SEBRAE-SP;
- Desenvolver atividades para complementar a jornada do cargo para a qual é concursado, caso o número de aulas do bloco do programa não atinja a totalidade de sua jornada;
- Assumir como carga suplementar as aulas que ultrapassarem

a jornada do cargo para o qual é concursado, de acordo com o bloco de aulas, que lhe foi atribuído e definido pela Secretaria Municipal de Educação; e

f) Assinar o termo de compromisso de permanência no Programa Jovem Empreendedor Primeiros Passos para o ano letivo de 2022.

**13.3** Os professores que já realizaram o curso Jovem Empreendedor Primeiros Passos (**1º ao 5º ano**) ofertado pelo SEBRAE-SP em parceria com a Secretaria Municipal de Educação **deverão** apresentar o certificado original e cópia para validação do Diretor de Escola, no ato da inscrição, sendo classificado em lista de continuidade. A cópia deverá ser anexada à ficha de inscrição gerada pelo Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**13.4** Para classificação dos professores interessados será considerada a pontuação obtida na inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas – ano letivo 2022.

**13.5** A lista de classificação inicial será publicada no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **25/10/2021**, a partir das **12 horas**. Os professores poderão entrar com recursos referentes à classificação, direcionados à Comissão de Atribuição, nos dias **26 e 27/10/2021**, das **9 horas às 14 horas**, na Secretaria Municipal de Educação/Setor de Protocolo;

**13.6** A lista de classificação final será publicada no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **03/11/2021**, a partir das **12 horas**;

**13.7** As aulas do Programa Jovem Empreendedor Primeiros Passos serão atribuídas para as classes de 1º ao 5º Ano, em blocos com duas aulas semanais por classe, definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

**13.8** A atribuição das aulas do Programa Jovem Empreendedor Primeiros Passos ocorrerá em dois momentos, com datas, locais e horários que serão divulgados posteriormente por meio de Circular Unificada da Secretaria Municipal de Educação.

I - Professores classificados em lista de **continuidade** que realizaram a capacitação do SEBRAE-SP em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (1º ao 5º ano).

II - Professores classificados em lista de **iniciante**.

**14. PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL** - Os professores de Educação Física, que demonstrarem interesse em ministrar aulas na EMEF Profª Maria Aparecida de Carvalho ou EMEF Prof. Luiz Silvar do Prado, Unidades Escolares que atenderão 100% da demanda de alunos matriculados no **Programa Escola de Tempo Integral**, deverão efetivar sua inscrição no período de **30/08 a 23/09/2021**, na Unidade Escolar de lotação/exercício, juntamente com o Diretor de Escola, no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**14.1** O Programa Escola de Tempo Integral tem por objetivo ampliar a carga horária dos alunos do Ensino Fundamental I e II, de modo a intensificar as possibilidades de aprendizagem com o enriquecimento do currículo básico e a vivência de situações inovadoras e de múltiplos espaços educativos;

**14.2** Caberá ao professor que ministrar aulas no Programa Escola de Tempo Integral, durante o ano letivo de 2022:

a) Participar das reuniões pedagógicas e HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, estabelecidos para a formação do professor, que ocorrerão na escola e em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;

c) Apresentar e cumprir o plano de trabalho, de acordo com o bloco de aulas atribuído na Secretaria Municipal de Educação

e previsto no Projeto Político Pedagógico, por meio de metodologia de caráter inovador, zelando pela aprendizagem dos alunos;

d) Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando materiais didáticos a serem utilizados, em articulação com o Professor Coordenador Pedagógico;

e) Controlar diariamente a frequência dos alunos e fazer os devidos encaminhamentos;

f) Verificar o aproveitamento dos alunos e a eficácia dos métodos adotados;

g) Elaborar registros frequentes do desempenho dos alunos nas atividades desenvolvidas e encaminhar ao Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico;

h) Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

i) Participar de reuniões, atividades e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

j) Participar de reuniões de pais, programas de aperfeiçoamento e outros eventos;

k) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação do processo ensino e aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;

l) Participar de projetos de inclusão escolar junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino; e

m) Assinar o termo de compromisso de permanência no Programa Escola de Tempo Integral, para o ano letivo de 2022.

**14.3** As vagas para o Programa Escola de Tempo Integral são definidas pela Secretaria Municipal de Educação e destinadas ao desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas/desportivas e outras, de acordo com a necessidade da Unidade Escolar, com carga horária de 30 horas semanais (24 aulas), no período da tarde.

**14.4** O professor de Educação Física, com sede de lotação, que optar por ministrar as aulas do Programa Escola de Tempo Integral, no decorrer do ano letivo de 2022, afastar-se-á de suas classes e/ou aulas, sem prejuízo remuneratório, de contagem de tempo de serviço e sem perder a sua sede de lotação. Suas classes e/ou aulas serão atribuídas em caráter de substituição, para o ano letivo de 2022.

**14.5** Para a classificação dos professores interessados será considerada a pontuação obtida na inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas – ano letivo 2022.

**14.6** A lista de classificação inicial será publicada no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **25/10/2021**, a partir das **12 horas**. Os professores poderão entrar com recursos referentes à classificação, direcionados à Comissão de Atribuição, nos dias **26 e 27/10/2021**, das **9 horas às 14 horas**, na Secretaria Municipal de Educação/Setor de Protocolo.

**14.7** A lista de classificação final será publicada no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **03/11/2021**, a partir das **12 horas**.

**14.8** A atribuição das aulas do Programa Escola de Tempo Integral ocorrerá nas datas, locais e horários que serão divulgados posteriormente por meio de Circular Unificada da Secretaria Municipal de Educação.

**15 CENTROS INTEGRADOS DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - CIASEs** - Os professores de Educação Física que demonstrarem interesse em ministrar aulas nos Centros Integrados de Ações Socioeducativas - CIASEs, deverão efetivar sua inscrição no período de **30/08 a 23/09/2021**, na Unidade Escolar de lotação/exercício, juntamente com o Diretor de Escola, no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**15.1** O atendimento nos CIASEs tem por objetivo ofertar aos alunos da Rede Municipal de Ensino atividades culturais, esportivas e de lazer, no contraturno escolar, intensificando as possibilidades de aprendizagem.

**15.2** Caberá ao professor que ministrar aulas nos Centros Integrados de Ações Socioeducativas – CIASEs, durante o ano letivo de 2022:

- a) Cumprir a jornada de 30 horas semanais, conforme art. 49, inciso II da Lei Municipal nº. 2.065, de 18 de janeiro de 2013, com blocos de 24 aulas, a serem atribuídos em ambos os períodos (manhã e tarde);
- b) Participar das reuniões pedagógicas e HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, estabelecidos para a formação do professor, que ocorrerão no CIASE ou em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Participar da elaboração da proposta pedagógica do CIASE;
- d) Apresentar e cumprir o plano de trabalho, de acordo com o bloco de aulas atribuído na Secretaria Municipal de Educação e previsto no Projeto Político Pedagógico, por meio de metodologia de caráter inovador, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- e) Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando materiais didáticos a serem utilizados, em articulação com o Professor Coordenador Pedagógico;
- f) Controlar diariamente a frequência dos alunos e fazer os devidos encaminhamentos;
- g) Verificar o aproveitamento dos alunos e a eficácia dos métodos adotados;
- h) Elaborar registros frequentes do desempenho dos alunos nas atividades desenvolvidas e encaminhar ao Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico;
- i) Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- j) Participar de reuniões, atividades e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- k) Participar de reuniões de pais, reuniões com a comunidade e programas de aperfeiçoamento e outros eventos;
- l) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação do processo ensino e aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- m) Participar de projetos de inclusão escolar junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino; e
- n) Assinar o termo de compromisso de permanência no CIASE, para o ano letivo de 2022.

**15.3** O professor de Educação Física que optar por ministrar as aulas nos CIASEs, no decorrer do ano letivo de 2022, afastar-se-á de suas classes e/ou aulas, sem prejuízo remuneratório, de contagem de tempo de serviço e sem perder a sua sede de lotação. Suas classes e/ou aulas serão atribuídas em caráter de substituição, para o ano letivo de 2022;

**15.4** Para classificação dos professores interessados será mantida a pontuação obtida na inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas – ano letivo 2022.

**15.5** A lista de classificação inicial será publicada no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **25/10/2021**, a partir das **12 horas**. Os professores poderão entrar com recursos referentes à classificação, direcionados à Comissão de Atribuição, nos dias **26 e 27/10/2021**, das **9 horas às 14 horas**, na Secretaria Municipal de Educação/Setor de Protocolo;

**15.6** A lista de classificação final será publicada no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **03/11/2021**, a partir das **12 horas**;

**15.7** A atribuição para as aulas dos Centros Integrados de Ações Socioeducativas - CIASEs ocorrerá nas datas, locais e horários que serão divulgados posteriormente por meio de

Circular Unificada da Secretaria Municipal de Educação.

### III - DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO DE UMA PARA OUTRA UNIDADE DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. O professor efetivo com sede de lotação poderá requerer sua inscrição no concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino, no momento da inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, através do Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação no período de **30/08 a 23/09/2021**, fazendo a opção por **permuta** ou **concurso de títulos**, atendendo ao disposto no artigo 74 da Lei nº 2065, de 18 de janeiro de 2013.

2. Para classificação dos professores interessados no concurso de remoção por permuta ou títulos será considerada a pontuação obtida na inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas – ano letivo 2022.

3. É vedado ao professor solicitar inscrição para as duas modalidades: permuta e concurso de títulos. Caso isso ocorra, **as duas inscrições serão canceladas**.

4. As inscrições por **permuta** deverão estar de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei nº 2065, de 18 de janeiro 2013: *“Não poderá ser autorizada remoção por permuta ao Profissional da Educação que: I - já tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria ou para aquele a quem faltem apenas 03 (três) anos para complementar esse prazo; II - encontre-se na condição de profissional da educação readaptado; III - que tenha sido beneficiado desse processo em período inferior a 03 (três) anos.”*

4.1 Na remoção por permuta dos Professores de Ensino Fundamental II, os interessados deverão se inscrever pelo componente curricular de seu cargo, tendo obrigatoriamente a mesma jornada e número de aulas na Unidade Escolar sede, observando a projeção e definição da demanda de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2022.

4.2 No ato da atribuição do concurso de remoção por permuta os dois professores inscritos deverão estar presentes, tendo em vista que ambos estão dispostos a ocupar o lugar do outro, ou a remoção não será efetivada.

4.3 Os professores que no ato da inscrição para o concurso de remoção por permuta, tiverem jornada e/ou número de aulas incompatíveis, terão as inscrições indeferidas.

5. Os professores que já se encontram na situação **excedente** no ano de 2021 (**Educação Infantil** matrículas **13754, 18476, 20441, 21898, 22367, 22387, 22431, 22622, 22624, 22684, 22854; Ensino Fundamental** matrículas **12552, 12614, 12627, 18872; Educação de Jovens e Adultos** matrículas **4604 e 6106**), deverão, obrigatoriamente, se inscrever para o concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino, conforme artigo 70 da Lei nº 2065, de 18 de janeiro 2013: *“Fica caracterizada a excedência do Profissional do magistério quando na sua Unidade Escolar de lotação ocorrer as seguintes hipóteses: I - inexistência de classe relativa à sua área de atuação; II – insuficiência de aulas para compor o bloco de seu componente curricular, ou afim, ou ainda de outras disciplinas, para as quais esteja legalmente habilitado.”*

5.1 No ato da inscrição o Diretor de Escola deverá registrar a situação **“Excedente”** no campo **“Tipo de Inscrição”** dentro do cadastro de **“Informações Funcionais”** no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

6. O Diretor de Escola, após a classificação inicial dos professores efetivos e do Programa de Ação de Parceria

Educacional Estado-Município (Municipalizados), observando a projeção e definição da demanda de classes e/ou aulas para o ano de 2022, deverá dar ciência a todos os professores que ficaram em **situação excedente**, por **inexistência de classe** ou **insuficiência de aulas** para compor o bloco de seu componente curricular, de acordo com os artigos 70 a 72 da Lei nº 2065, de 18 de janeiro de 2013. A composição do bloco de aulas de cada componente curricular atende ao disposto nas Diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba.

**6.1** O Diretor de Escola deverá inscrever os professores que ficaram em situação excedente para o **concurso de remoção**, junto a Comissão de Atribuição, por meio do Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, nos dias **19/10 e 20/10/2021**, de acordo com orientações que serão divulgadas posteriormente por meio de Circular Unificada da Secretaria Municipal de Educação.

**6.2** Após a projeção e definição da demanda de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2022, os professores que ficarem em situação excedente e encontram-se afastados ou em licença para tratar de interesse particular (sem remuneração), permanecerão em situação de excedência.

#### **IV - DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS VAGAS**

1. A classificação inicial dos professores efetivos e do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município (professores municipalizados), inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverá ser publicada em todas as Unidades Escolares no dia **05/10/2021** até as **12 horas**. Será concedido o prazo de 02 (dois) dias - **06 e 07/10/2021**, para apresentação de recurso direcionado ao Diretor de Escola. O recurso deverá ser protocolado na Unidade Escolar das **09 horas às 14 horas**.

**1.1** A classificação pós-recurso dos professores efetivos e do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município (professores municipalizados), inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverá ser publicada em todas as Unidades Escolares no dia **18/10/2021** até as **12 horas**.

2 A classificação inicial dos professores efetivos inscritos para o concurso de remoção será publicada na Secretaria Municipal de Educação - Avenida Rio de Janeiro, nº 860, Bairro Indaiá, no dia **25/10/2021**, a partir das **12 horas**. Será concedido o prazo de 02 (dois) dias - **26 e 27/10/2021**, para apresentação de recursos referentes à classificação. Todos os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo na Secretaria Municipal de Educação, das **09 horas às 14 horas**, aos cuidados da Comissão de Atribuição.

**2.1** Os recursos do concurso de remoção, protocolados na Secretaria Municipal de Educação, passarão por análise da Comissão de Atribuição criada pela Portaria SME N.º 02, de 01 de julho de 2021;

**2.2** Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido ou dirigido à autoridade que não tenha competência para resolver a questão;

**2.3** Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo do concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino e processo de atribuição de classes e/ou aulas;

**2.4** A publicação da classificação final dos professores inscritos para o concurso de remoção e a relação de vagas estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, no dia **03/11/2021** a partir das **12 horas**.

**3.** O concurso de remoção de uma para outra unidade de

ensino acontecerá no período de **05/11 a 10/11/2021** de acordo com cronograma enviado por meio de Circular Unificada da Secretaria Municipal de Educação.

**3.1** O professor que não comparecer na data, horário e local informados no cronograma do concurso de remoção, terá a sua inscrição cancelada, permanecendo em sua sede de lotação.

**4.** A publicação da classificação final de todos os professores efetivos após concurso de remoção (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos, Professores do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município - professores municipalizados), estará disponível em todas as **Unidades Escolares** no dia **11/11/2021**, até as **12 horas**.

#### **V - DA ATRIBUIÇÃO**

**1.** A atribuição de classes e/ou aulas para os professores efetivos e do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município - professores municipalizados, classificados para o ano letivo de 2022, acontecerá nas **Unidades Escolares** no dia **17/11/2021** a partir das **19 horas**.

**1.1** O professor que não se apresentar ou não se fizer representar por procurador, terá classes e/ou aulas atribuídas pelo Diretor de Escola de forma compulsória ao final da atribuição.

**2.** Acontecerá no período de **22/11 a 09/12/2021**, na Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de classes e/ou aulas conforme cronograma que será divulgado posteriormente por meio de Circular Unificada da Secretaria Municipal de Educação para:

- **Professor de Ensino Fundamental II** - complementação de jornada, atribuição de sede de lotação para professores em situação excedente, professores sem sede e substituição.

- **Professor de Ensino Fundamental I** - atribuição de sede de lotação para professores em situação excedente, professores sem sede e substituição.

- **Professor de Educação Infantil** - atribuição de sede de lotação para professores em situação excedente, professores sem sede e substituição.

- **Professor de Educação de Jovens e Adultos** - atribuição de sede de lotação para professores em situação excedente e substituição.

- **Professor Adjunto II**.

**3.** A atribuição aos professores Adjunto I ocorrerá em datas, locais e horários que serão divulgados posteriormente por meio de Circular Unificada da Secretaria Municipal de Educação.

#### **VI - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**1.** Na hipótese de igualdade de classificação terá preferência, sucessivamente, o professor que tiver:

a) maior tempo como professor na Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba;

b) maior número de pontos na soma dos títulos de formação e capacitação profissional;

c) maior idade.

#### **VII - DOS CASOS OMISSOS**

**1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição criada pela Portaria SME N.º 02, de 01 de julho de 2021, designada para realização do concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino e processo de atribuição de classes e/ou aulas.

#### **VIII - DEMAIS INFORMAÇÕES**

**1.** Demais informações referentes ao concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino e processo de atribuição de classes e/ou aulas da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2022, serão divulgadas posteriormente por meio de Circular Unificada da Secretaria Municipal de Educação.

Caraguatatuba, 18 de agosto de 2021.

**Valor Global:** R\$ 3.179,61.**Assinatura:** 09/08/2021.


Márcia Regina Paiva Silva  
Secretária Municipal de Educação

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

Processo Interno nº: 27.038/2010. Contrato nº 151/2010.

**Objeto:** Locação de imóvel para uso não residencial, situado à Rua Luiz Passos Júnior, 55, Sala 03, Centro.**Locador:** Silvio Renato de Oliveira Faria.**Aditamento nº 14:** Prorrogação em mais 03 meses. 10/08/2021 a 09/11/2021.**EXTRATO DE ADITAMENTO**

Processo nº: 25.377/2017 – Dispensa de Licitação nº 31/2017 – Contrato nº 145/2017

**Objeto:** Locação de imóvel para uso não residencial, destinado ao uso do Conselho Tutelar Zona Sul.**Contratada:** VERA LUCIA CARDOSO, SOLANGE DELMIRA LOZZI e FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA.**Aditamento nº 05:** Prorrogação em mais 12 meses ao valor mensal de R\$ 2.268,33, corrigido conforme índice INPC-IBGE 9,5496% de junho/2021 e padronização do período de medição contratual ao mês financeiro com prazo de pagamento em até 11 (onze dias) fora a semana (DFS).**Vigência:** 21/08/2021 a 20/08/2022**Valor Global:** R\$ 27.219,96**Assinatura:** 03/08/2021**CENSO PREVIDENCIÁRIO****E FUNCIONAL OBRIGATÓRIO****2021****Servidor,**

Chegou a hora de atualizar os seus dados!

**Período: De 01/07/2021 a 30/09/2021****Quem deve participar?**

Todos os servidores estatutários (ativos e inativos) dos quatro órgãos do município (Prefeitura, Câmara, FUNDACC e CARAGUAPREV).

*A atualização dos dados funcionais dos servidores é uma imposição do estatuto dos servidores municipais de caraguatatuba (lei complementar nº 25/2007) e da lei que reorganizou o caraguaprev (lei complementar nº 59/2015)*

**Como participar?**

Este ano, o censo será realizado de forma online através do site do caraguaprev: ([www.caraguaprev.sp.gov.br](http://www.caraguaprev.sp.gov.br)).

Tenha em mãos os seus documentos pessoais.

**Canais de atendimento:**[www.caraguaprev.sp.gov.br](http://www.caraguaprev.sp.gov.br)

(12) 3883-3252 / (12) 3883-3480

[censo2021@caraguaprev.sp.gov.br](mailto:censo2021@caraguaprev.sp.gov.br)**DE 01/07 A 30/09**[www.caraguaprev.sp.gov.br](http://www.caraguaprev.sp.gov.br)

**CARAGUAPREV**  
Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba SP

